Direito Romano Princips como primus interpares (o mais importante de todos)

27 a.C.- 285 Principado

O principado é a forma de designar uma tentativa politica de concretização no governo de Roma de uma síntese entre as instituições da republica e outras de carácter monárquico. O principado não passou de uma forma paradigmática de governar e o pendor subjectivo do titular do poder sobrepunha-se ás tentativas de objectivar o regime em normas e instituições jurídico-politicas. Com Augusto dá-se a concentração do poder nas mãos de um só homem que é o princeps e com a tribunícia potestas Augusto adquire:

- o poder de iniciativa na propositura de alterações constitucionais

- O grau de sacrosantus

- Poder de intercessio, contra todo e qualquer acto de magistrado e do Senado

- Pode votar os plebiscitos e convocar o senado

- Comando militar supremo.

Assim, o principado é um regime de primus inter pares, devido à possibilidade dada a um só homem de decidir sozinho sobre todos os aspectos da vida romana, até ai dispersos pelas magistraturas e, o fim da possibilidade de um ius criado pela autoritas dos iuris prudentes, separado da lex imposta pelo imperium dos políticos. Dá se então uma efectiva concentração de poderes, na pessoa do princeps.

1. Transição do ius para a lex: o ius publice respondendi e o fim da iuris prudentia

No inicio do principado, a iuris prudentia debate-se com uma crise de objectivos: a actividade de criação de um direito novo enunciando regras jurídicas por interpretação das velhas regras do ius civille e dos mores maiorum para responder aos novos casos e a actividade de integração do edictum do pretor também estava relativamente esgotada. Dai que, se pedisse aos iuris prudentes uma elaboração doutrinaria diversa dos expedientes da interpetatio criativa. Neste período, todas as regras jurídicas dependiam na sua execução da vontade do princeps, que exercia todos os poderes. Foi então criado o ius publice respondendi que é uma concessão dada pelo princeps a certos iuris prudentes que servia como condição de acesso da solução dos iuris prudentes à sentença a proferir pelo juiz com utilidade para a parte que o consultava. Augusto concede a alguns iuris prudentes o direito de responder em publico ás questões colocadas pelas partes, como se fossem o próprio princeps. Uma vez instituído este processo, os iuris prudentes fariam tudo para agradar aquele que tinha a faculdade de os colocar numa lista que dava ás opiniões a força de valerem como opiniões do próprio princeps, ou seja, dotadas de imperium. Augusto ordenou ainda que as respostas ou pareceres dos iuris prudentes com ius publice respondendi fossem enviadas para o iudex em tábuas fechadas e seladas e estes são os elementos que identificam a iuris prudentia laica da respublica. E com essa actividade secreta do iuris prudente, o princeps garante a possibilidade de manipulação da sentença, e voltava-se a um monopólio da interpetatio jurídica por um conjunto limitado de membros da aristocracia senatorial. As responsa dos iuris prudentes com ius publice respondendi não eram fonte imediata de direito, pois não eram precedente nem tinham características de generalidade e abstração, mas sendo obrigatórias no caso concreto em que eram produzidas, vinculando o juiz passam a ser importante fonte ainda que não de criação de direito. Temos então um direito que é empobrecido pela constante intervenção do princeps, a ruína das magistraturas e a debilitação dos iuris prudentes que deixam de ser livres e independentes, já que havia um clima de controlo e respostas dos pareceres da iuris prudentia pelo princeps e apenas se considera ius, a vontade do princeps, e a norma jurídica só pode ser expressa pela imposição do poder legislativo. Ainda assim, o ius publice respondendi acabou por atrair os iuris prudentes para o circulo do poder e tornou a iuris prudentia coisa oficial, i,.é, fiscalizada pelo poder politico e subordinada à vontade do princeps.

1. A regra de ius civille transformada em lei geral e abstracta.

Assistimos a uma passagem das regras de ius para leis gerais e abstractas, o que vai contra a republica que tinha fixado um sistema de incompatibilidade e de impedimentos que tornava impossível aos titulares de imperium criarem sozinhos ius, e impedia àqueles a quem era reconhecida a autorictas envolverem-se em processos políticos que terminavam nas leges e então, nessa altura, o ius civille, estava assente nos mores maiorum, vistos como regras consensuais, essenciais para a convivência entre as pessoas da comunidade e que eram adaptados por iuris prudentes com auctoritas, ou seja, um saber fundado na experiencia, socialmente reconhecido e com prestigio na comunidade. Deu-se, então, o fim progressivo das fontes criadores do ius e a eliminação das condições necessárias para o exercício da auctoritas e qualquer existência de um ius que não fosse criado, aprovado ou titulado pelo princeps deixa de ser aceite, porque o princeps era o 1º em tudo, não só nos poderes de imperium, como em todas as manifestações de poder com expressão publica. O ius publice respondendi era um projecto de controlo do ius pelo titular do poder executivo, o que veio retirar a legitimidade à auctoritas que cedia perante o imperium do princeps. Foi por isso necessário começar o processo de transferência da regra jurídica com base no caso para uma lei geral e abstracta produzida por órgãos políticos. É isso que o prof. Vera cruz chama “canibalização do ius pela lex no principado”, com uma desertificação das fontes do ius e o descrédito dos seus titulares (magistrados e iuris prudentes), passando a lei a ser feita por um imperador-deus e os textos legais eram aprovados pelo princeps e aplicados pelos funcionários imperiais. Seguiu-se a ruína dos comícios e do senado, como assembleias legislativas, com poder legislativo.

1. Decadência dos órgãos constitucionais

A concentração progressiva de poderes políticos nas mãos do princeps provocou um desgaste constante dos órgãos de expressão colegiais, os comícios e o senado, que passam a ter um papel apenas formal. As 1º vitimas do modo de exercício do poder pelo primus interpares foram as assembleias do populus ou comícios, e as suas reuniões passaram a ser meros actos de adoração do princeps, havendo um culto do chefe e passou a haver falta de representação do populus através dos comícios, sendo que o princeps controlava as propostas, manipulava as votações e instrumentalizava as deliberações. Temos assim que o principado era um regime monárquico mitigado e não um regime republicano de cariz aristocrático.

 Por sua vez o senado também vai perder importância, apartir das três lectiones de augusto que, serviram para garantir a manipulação do senado pelo princeps e aumentar o controlo politico sobre ele. O princeps passa a ter o poder de convocar o senado (senatus legítimos) sempre que entenda; expande os poderes do senado retirando-os ao populus, o que leva o senado a perder todas as funções politicas que exercia com a independência, apenas repercutindo a acção politica do princeps. No que respeita ao poder legislativo a intervenção do senado fazia-se através de três instrumentos:

- A auctoritas patrum: permitia ao senado rectificar ou não a proposta do magistrado aprovada na assembleia popular, exercendo um controlo efectivo sobre a actividade legislativa embora fosse apenas de conselho e não deliberativo

- Intervenção preventiva: permitia a qualquer magistrado dirigir-se ao senado para pedir pareceres (senatus consultum), sobre uma decisão, uma proposta, uma acção futura, sendo que esse parecer não tinha carácter vinculativo

- Ingerência nas decisões do pretor a seu pedido, mas com forte efeito na modulação do direito pretoriano e assim, do ius honorarium.

O senado era assim, a única assembleia que podia reunir sem ameaçar as bases de legitimação do poder do princeps e tendo uma representação territorialmente mais alargada. À medida que o principado ia formalizando as regras do regime, os senatus consulta como leis, foram substituídos, nomeadamente pela horatio principis in senato habita, que é a proposta de lei que o princeps apresentava ao senado e que quase desde do inicio era aplaudida e aprovada.

1. As magistraturas

Foi o órgão constitucional que mais sofreu uma forte erosão. Com o principado as magistraturas passaram a ser apenas um nome para iludir o desaparecimento dos cargos, tal como eles deviam ser exercidos e das funções, perdendo a iniciativa politica e a capacidade de intervenção, limitando-se a exercer tarefas administrativas, perdendo a criação do ius por adaptação dos mores maiorum, passando a ser magistrados de fachada para agradar ao princeps. Quanto aos pretores, era difícil destrona-los das suas funções, pois a sua actividade exigia um elevado conhecimento dos mecanismos processuais e das regras substantivas aplicáveis na resolução de litígios. Assim, o desgaste foi mais lento, no caso dos pretores, mas o efeito foi o mesmo com o gradual desaparecimento da pretura. Já os censores foram reactivados por augusto, embora sem qualquer importância politica e Domiciano acabou a censura como magistratura. Os edis curis mantiveram-se como magistrados mas com competências muito reduzidas. Quanto aos questores, a sua principal função, que era a administração do erário foi entregue a dois pretores, sendo a magistratura que sofreu mais, o tribuno da plebe, e augusto passou a assumir a tribunita potestas e os tribunos da plebe mantiveram o poder de intercessio, menos contra o princeps. Portanto, o principado destruiu gradualmente o pilar fundamental da republica que eram as magistraturas.

1. Princeps

Os seus poderes principais eram o imperium proconsolare maius et infinitum e a tribunitia potestas e o 1º, garantia-lhe o exercício do comando militar supremo e a administração de todo o território, e o 2º dava-lhe a faculdade de paralisar qualquer procedimento ou acção do senado ou das magistraturas que considera-se inconvenientes. Deu-se então a centralização do poder, pela extensão da burocracia organizada pela lei e controlada pelos princeps; o cursus honorum deu lugar à carreira civil do funcionário imperial; reforço de poderes dos funcionários com funções na área da segurança, da pessoa, do titular do poder.

1. Causas do fim do principado

- Desde logo porque tinham uma estrutura híbrida deixando em aberto a relação do princeps com os órgãos de poder da republica competindo ambos nas mesmas áreas de acção governativa e a tendência monárquica do sistema levava a que tudo dependesse das características pessoais do titular do poder politico e militar que era o princeps;

- Desromanização ou desitalianização do império;

- Fim das grandes campanhas militares;

- Incapacidade politica de manter os vínculos institucionais a Roma de todas as parcelas do império (desagregação politica).

5º Periodo – o princeps como rex no império único 285-395

De Diocleciano iniciou o seu trabalho de recuperação do império e o seu êxito deve-se a ter feito assentar o fundamento teocrático do poder monárquico absoluto de tipo oriental não na pessoa do imperado, mas em instituições jurídico-políticas combinando características teocráticas com traços do principado. As suas reformas foram planeadas e executadas no sentido de romanizar o império, salientando-se:

- Construção de um corpo normativo sistematizado;

- Hierarquia da administração central reformulada em torno da criação de um consistorium sacrum, como órgão de consulta do princeps

- Os governadores das províncias tornaram-se representantes da administração imperial nas províncias

- Foi publicado um edictum de pretiis rerum venalium em 303 que é a fixação de um preço oficial para todos os bens (igualdade tributária).

- Criada a figura do corator civitates para exercer o controlo governamental das administrações financeiras do imperium

1- Tetraquia: a reforma mais importante de Diocleciano foi a tentativa de construir constitucionalmente o topo a hierarquia imperial, não como um poder unipessoal assente na figura do imperador mas sim no tetrarquia e nomeou com o co-imperador Maximiano. Diocleciano ficou com o gov. das preturas orientais e Maximiano com a das ocidentais. Foram nomeados os sucessores dos imperados Galerio e Constanço com poderes efectivos em certas regiões. Uma das vantagens do sistema tetraquico era a possibilidade de manter o supremo comando da força armada no imperador em Roma e onde fosse necessário estar nos territórios tornando a defesa do império mais efectiva sem perigos e cisões. Outra vantagem era a garantia de sucessão das chefias politicas e militares de Roma através de regras que impunha soluções previas na substituição dos imperadores.